



**CENTRO DE SAÚDE FELIZMED LTDA  
FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA - ME  
UNIPRIME MEDICAL CENTER LTDA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nº 5014588-97.2022.8.24.0005**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**9º Relatório**

**Competência: Outubro de 2025**

# ÍNDICE



## Aspectos jurídicos

Cronograma processual  
Meios de recuperação



## Forma de pagamento dos credores



## Cumprimento do plano

Resumo  
Classe I – Trabalhistas  
Classe III – Quirografários  
Classe IV – ME/EPP



# INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado do **Grupo Felizmed**, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.





# CRONOGRAMA PROCESSUAL



**15/08/2022** - Pedido de recuperação judicial.



**03/10/2022** - Deferimento da RJ.



**13/10/2022** - Publicação do deferimento no D.O.



**13/10/2022** - Publicação do 1º edital de credores.



**28/10/2022** - Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ.



**09/12/2022** - Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo.



**30/03/2023** - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.



**30/03/2023** - Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital.



**10/04/2023** - Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo.



**02/05/2023** - Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ.



**22/06/2023** - Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC.



**26/07/2023** - 1ª convocação AGC.



**08/08/2023** - 2ª convocação AGC.



**25/09/2023** - Continuação AGC.



**27/10/2023** - Continuação AGC.



**27/11/2024** - Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial.



**27/11/2026:** Fim do prazo da Recuperação Judicial.



## Plano de Recuperação Judicial

Em **27 de novembro de 2024**, o Juízo da **4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú/SC** homologou, sem ressalvas, o **plano de recuperação judicial** do **Grupo Felizmed**.

## Meios de Recuperação

Com o objetivo de contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de crise econômico-financeira, a recuperanda propôs os seguintes **meios de recuperação**:

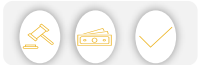
- ✓ Reestruturação do plano de negócios;
- ✓ Reestruturação dos créditos concursais; e
- ✓ Novação de dívidas.





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

| RESUMO DO PLANO             |                    |         |          |                                    |                                    |                 |               |              |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|--------------------|---------|----------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------|---------------|--------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse          | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS              | FIM DOS PAGAMENTOS                 | N° PARCELAS     | PERIODICIDADE | CORREÇÃO     | RECURSOS UTILIZADOS | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Classe I - Trabalhista      | até R\$ 5 mil      | -       | -        | até 12 meses da homologação do PRJ | até 12 meses da homologação do PRJ | em até 12 meses | -             | -            | Geração de caixa    | O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                             | acima de R\$ 5 mil | 50%     | -        | até 12 meses da homologação do PRJ | até 12 meses da homologação do PRJ | em até 12 meses | -             | -            | Geração de caixa    | O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Classe III - Quirografários | -                  | 85%     | 36 meses | 37º mês após a homologação do PRJ  | 180º mês após a homologação do PRJ | 24              | semestral     | TR + 2% a.a. | Geração de caixa    | A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.                                                                                                                                                                                                                                          |
| Classe IV - ME e EPP        | -                  | 70%     | 24 meses | 37º mês após a homologação do PRJ  | 108º mês após a homologação do PRJ | 12              | semestral     | TR + 2% a.a. | Geração de caixa    | o Aditivo ao Plano prevê que os créditos serão pagos da seguinte forma: (a) através de 120 (cento e vinte) parcelas, mensalmente, (b), com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, cujo termo inicial será a homologação Plano de Recuperação Judicial; (c) com deságio de 50% (cinquenta por cento), (d) com correção monetária, cujo termo inicial também será a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através da Taxa Referencial (TR), acrescida de 1% a.m. |
| TOTAL                       |                    |         |          |                                    |                                    |                 |               |              |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

## Condições Especiais

### Credores Colaboradores

Nos termos do art. 671, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, é autorizada uma sistemática de pagamento diferenciada aos credores que mantiverem o fornecimento de bens, serviços ou insumos à Recuperanda durante o processo de recuperação judicial. Tais credores, denominados Credores Colaboradores, são aqueles que contribuem com matéria-prima, linhas de crédito, antecipação de recebíveis, serviços essenciais ou manutenção de contas bancárias para operações como o pagamento de folha salarial.

Dada a continuidade da dependência das Recuperandas em relação a essas parcerias, os Credores Colaboradores exercem papel estratégico no cumprimento dos objetivos previstos no art. 47 da referida lei, especialmente no que se refere à preservação da atividade empresarial, manutenção dos empregos e satisfação dos interesses da coletividade de credores.

### Condições de Pagamento dos Créditos dos Credores Colaboradores

Os créditos dos Credores Colaboradores serão pagos mediante o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ Comparecimento às assembleias-gerais de credores, com voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para participação e votação em adesão à presente cláusula de colaboração;
- ✓ Continuidade no fornecimento de bens e serviços, respeitadas as condições de preço e prazo praticadas no mercado correspondente ao segmento da Recuperanda;
- ✓ Esta cláusula de colaboração estende-se também a credores financeiros, incluindo bancos, cooperativas de crédito, securitizadoras, instituições de fomento mercantil e associações de consórcio, desde que tais credores ofereçam, ao menos, um dos seguintes serviços:
  - a) Livre movimentação de contas e cartões de débito;
  - b) Permissão para processamento da folha de pagamento da Recuperanda por meio do sistema operacional do credor;
  - c) Permissão para cobrança bancária de terceiros, utilizando o sistema do aderente; e
  - d) Concessão de limite de crédito para antecipação de recebíveis.





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Cumpridas as condições previstas, o crédito do credor colaborador será quitado da seguinte forma:

- a) **Deságio nominal:** Aplicação de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total constante na relação de credores apresentada pela Administração Judicial.
- b) **Carência:** Prazo de 01 (um) ano de carência, contado a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
- c) **Correção e remuneração:** O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial (TR), acrescida de 50% (cinquenta por cento) da taxa SELIC.
- d) **Sistemática de amortização:** Após o período de carência, o saldo devedor será amortizado ao longo de 09 (nove) anos, por meio de parcelas mensais com percentuais progressivos sobre o valor corrigido da dívida, conforme segue:

| Ano    | Amortização Anual |
|--------|-------------------|
| Ano 1  | Carência          |
| Ano 2  | 2%                |
| Ano 3  | 5%                |
| Ano 4  | 7%                |
| Ano 5  | 9%                |
| Ano 6  | 11%               |
| Ano 7  | 13%               |
| Ano 8  | 16%               |
| Ano 9  | 18%               |
| Ano 10 | 19%               |
| TOTAL  | 100%              |

Em caso de atraso no pagamento das parcelas conforme as condições mencionadas, será aplicada multa de 2% sobre o valor da parcela devida, além das correções e remunerações previamente estabelecidas.

A cláusula de colaboração não implicará extinção ou novação da dívida em relação às garantias (pessoais, reais ou fidejussórias) fornecidas nos contratos originais. Contudo, enquanto o plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, fica suspensa a cobrança das garantias por parte do credor colaborador.

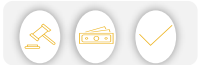
Conforme informado pelo Grupo Recuperando, até o momento os credores que optaram por essa modalidade foram a Caixa Econômica Federal e a Átomo Participações. Os pagamentos estão previstos para iniciar em novembro de 2025, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial aprovado. No entanto, embora tenha sido solicitada a comprovação formal da adesão dos credores mencionados à condição de parceiros, não houve retorno por parte da empresa.





# CUMPRIMENTO DO PLANO

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                    |            |         |          |                       |                    |                 | ATUALIZADO ATÉ OUTUBRO/2025 |           |           |                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|--------------------|------------|---------|----------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse          | VALOR RJ   | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR CORRIGIDO | PAGO                        | EM ATRASO | A VENCER  | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                         |
| Classe I - Trabalhista      | até R\$ 5 mil      | 29.895     | -       | -        | nov/24                | nov/25             | 29.895          | 1.572                       | 1.572     | 26.752    | O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.                         |
|                             | acima de R\$ 5 mil | 332.988    | 50%     | -        | nov/24                | nov/25             | 124.195         | -                           | -         | 124.195   | O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.                         |
| Classe III - Quirografários | -                  | 19.254.544 | 85%     | 36 meses | dez/27                | jun/39             | 2.888.182       | -                           | -         | 2.888.182 | A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. |
| Classe IV - ME e EPP        | -                  | 186.545    | 70%     | 36 meses | dez/27                | jun/33             | 55.964          | -                           | -         | 55.964    | A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. |
| Credores Parceiros          |                    | 6.234.165  | 40%     | 12 meses | nov/25                | nov/34             | 3.740.499       | -                           | -         | 3.740.499 |                                                                                                                                                                                                                                              |
| TOTAL                       |                    | 19.803.973 |         |          |                       |                    | 3.098.235       | 1.572                       | 1.572     | 3.095.092 |                                                                                                                                                                                                                                              |





# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe I – Trabalhista

### Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- ✓ Pagamento do montante até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada credor, no prazo legal de 12 (doze) meses.
- ✓ Os créditos que suplantarem R\$ 5.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio, igualmente no prazo legal de 12 (doze) meses.

Os créditos trabalhistas vinculados a Depósitos Judiciais poderão ser pagos através do levantamento dos valores existentes na conta judicial, até o limite do crédito trabalhista. Caso o valor do depósito seja superior ao crédito trabalhista, o saldo excedente será levantado pela Recuperanda.

Os credores da classe I, serão pagos em até 12 meses a partir da homologação do plano de recuperação judicial, conforme o artigo 50, I e XV, da Lei 11.101/2005. Quanto aos créditos trabalhistas não listados na Assembleia de Credores, eles serão pagos assim que se tornarem incontroversos, o que pode ocorrer por meio de acordo entre as partes ou depósito em conta judicial.

Os pagamentos dos créditos trabalhistas terão como prioridade a verba indenizatória, incluindo os honorários advocatícios, custas e despesas processuais. No caso dos créditos de FGTS, estes serão pagos conforme a legislação vigente ou, caso a Recuperanda opte, de acordo com as condições do plano. O pagamento será realizado diretamente na conta vinculada ao FGTS do credor, e não em sua conta corrente.

**Em 19 de maio de 2025, o Grupo Recuperando encaminhou ao Administrador Judicial 11 (onze) comprovantes de pagamento relativos a credores trabalhistas com créditos individuais inferiores a R\$ 5.000,00, que foram adimplidos em janeiro/2025.**

**Contudo, verificou-se que os pagamentos efetuados corresponderam a apenas 50% do valor devido a cada credor, contrariando o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado, que prevê a aplicação de deságio de 50% apenas sobre a parcela do crédito que exceder o montante de R\$ 5.000,00. Para créditos iguais ou inferiores a esse valor, o plano determina o pagamento integral, sem deságio.**

**Adicionalmente, constatou-se a ausência de pagamento a 4 (quatro) credores da classe trabalhista. Dentre esses, 3 (três) possuem créditos superiores a R\$ 5.000,00. Questionado, o representante da Recuperanda informou que tais créditos estão vinculados a ações judiciais ainda em tramitação. Segundo esclarecido, algumas dessas ações foram originalmente ajuizadas contra a empresa Happymed, mas contam com a inclusão da empresa Felizmed no polo passivo, sob responsabilidade solidária. Diante disso, a recuperanda alega que ainda não há valor líquido definido a ser pago, o que justificaria a ausência de quitação neste momento.**

**Contudo, a informação está equivocada, pois os créditos de Jéssica, Henry e Luiz Fernando já foram objeto de incidentes de habilitação de crédito já sentenciados. Quanto ao credor Tiago Rafael, de fato o crédito habilitado se trata de uma previsão realizada pela Recuperanda quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, não tendo ocorrido, até o momento, a efetiva habilitação pelo credor.**



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe II – Garantia Real

Atualmente, não há credores com garantia real listados nesta recuperação judicial. Contudo, caso venha a ser incluído algum credor nesta classe em momento posterior, a quitação dos respectivos créditos será realizada conforme as condições gerais estabelecidas para os credores da Classe III (quirografária).

## Classe III – Quirografários

Os créditos quirografários que não forem titulados por Credores Colaboradores serão pagos conforme as seguintes condições:

- ✓ **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito.
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de homologação do plano.
- ✓ **Amortização:** Em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais.
- ✓ **Correção monetária e juros:** A correção será feita pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 2% ao ano, a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas do principal. Os juros serão calculados com base no sistema de juros compostos, incidindo sobre o valor da parcela corrigida.

Os pagamentos ainda não foram realizados, pois a primeira parcela está prevista para dezembro de 2027, após o período de carência. Portanto, até a data de finalização deste relatório, o saldo a vencer é de R\$ 2.888.181,65.

## Classe IV – ME's e EPP's

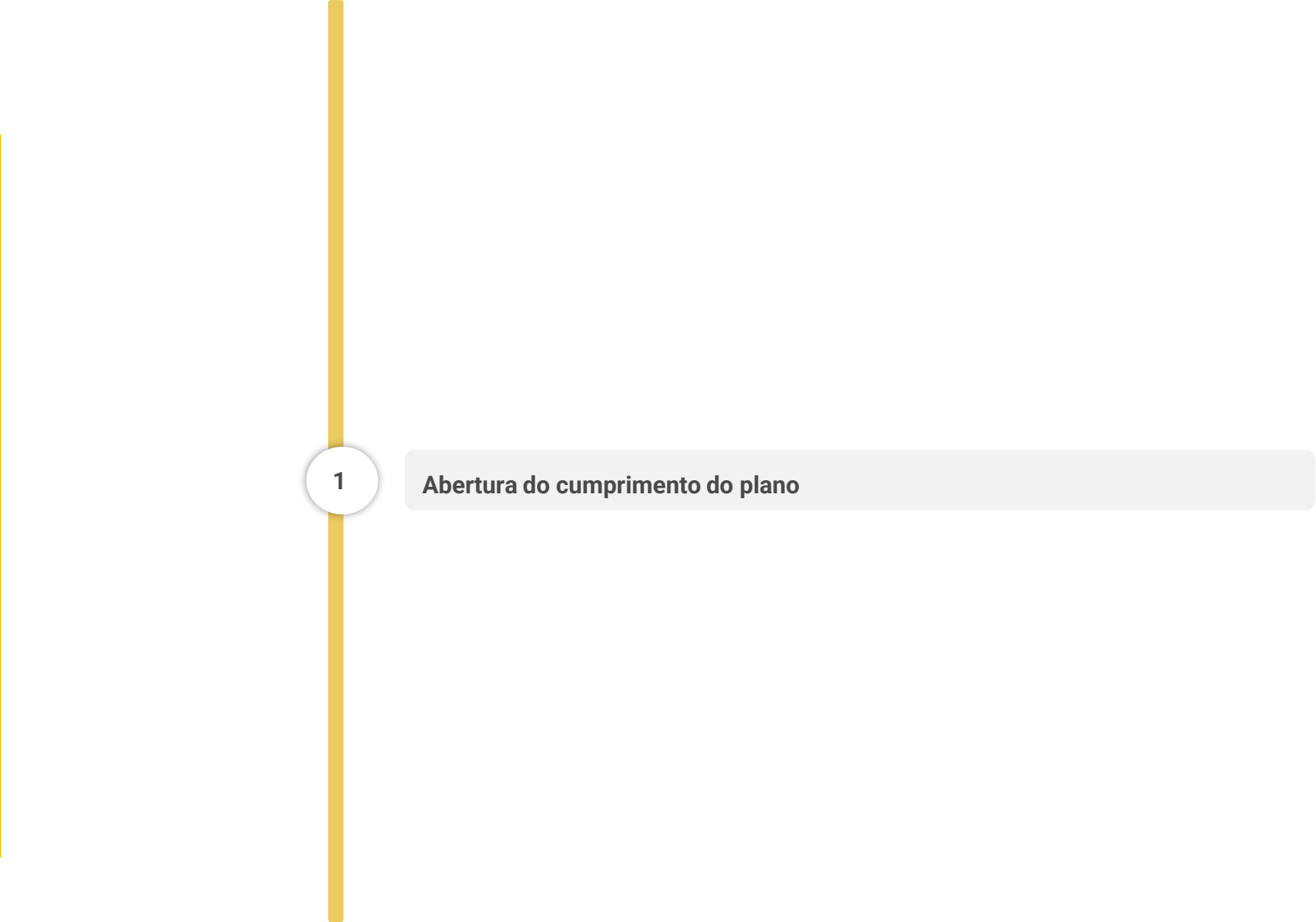
Os créditos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não forem titulados por Credores Colaboradores serão pagos conforme as seguintes condições:

- ✓ **Desconto:** 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito.
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de homologação do plano.
- ✓ **Amortização:** Em 12 (doze) parcelas semestrais.
- ✓ **Correção monetária e juros:** A correção será feita pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 2% ao ano, a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, incidindo sobre o valor da parcela corrigida.

Os pagamentos ainda não foram realizados, pois a primeira parcela está prevista para dezembro de 2027, após o período de carência. Portanto, até a data de finalização deste relatório, o saldo a vencer é de R\$ 55.963,50.



# ANEXOS



1

Abertura do cumprimento do plano

| Classe I                        |                  |           |            |
|---------------------------------|------------------|-----------|------------|
| CREDOR                          | VALOR ATUALIZADO | PAGAMENTO | SALDO      |
| EIDINARA NEVES EVANGELISTA      | 320,00           | 160,00    | 160,00     |
| EMMANUELLE CONTE                | 340,00           | 170,00    | 170,00     |
| ERICA ELENILDA DA SILVA         | 200,00           | 100,00    | 100,00     |
| GABRIELA SILVESTRI BRUSAMARELLO | 285,00           | 142,50    | 142,50     |
| HENRY WILLIAN LEITE MICK        | 8.353,67         |           | 8.353,67   |
| JESSICA DE OLIVEIRA MARTINS     | 8.340,93         |           | 8.340,93   |
| JULIANI UMEDA ADAO              | 320,00           | 160,00    | 160,00     |
| LINDIANI MARQUES TEIXEIRA       | 268,00           | 134,00    | 134,00     |
| LUIZ FERNANDO DE MELO           | 1.752,28         |           | 1.752,28   |
| PALOMA ALEXANDRE                | 300,00           | 150,00    | 150,00     |
| PAULA MARIANA SEHNEM            | 300,00           | 150,00    | 150,00     |
| SANDRO ANTONIO PEREIRA          | 190,00           | 95,00     | 95,00      |
| TALITA CRISTINA DA SILVA        | 320,00           | 160,00    | 160,00     |
| THALES CORDEIRO                 | 300,00           | 150,00    | 150,00     |
| TIAGO RAFAEL GANGUILHET LUCERO  | 122.500,00       |           | 122.500,00 |

| Classe III                                                               |                    |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|------------|
| CREDOR                                                                   | VALOR APÓS DESÁGIO | PAGAMENTO | SALDO      |
| ASAMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICO-FARMACEUTICOS LTDA | 3.986,32           |           | 3.986,32   |
| ASSOCIACAO DE EVANGELISMO GLOBAL                                         | 420,00             |           | 420,00     |
| ATACADO LITORAL CATARINENSE LTDA                                         | 2.183,00           |           | 2.183,00   |
| ATOMO PARTICIPACOES E ADIMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI                  | 285.000,00         |           | 285.000,00 |
| BANCO BRADESCO S.A.                                                      | 58.858,19          |           | 58.858,19  |
| BANCO DO BRASIL S.A.                                                     | 72.087,78          |           | 72.087,78  |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                                  | 650.124,80         |           | 650.124,80 |
| CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO                                  | 560,85             |           | 560,85     |
| CASSIO DJMALMA SILVA CHIAPPIN                                            | 172.073,10         |           | 172.073,10 |
| CDL BALNEARIO CAMBORIU                                                   | 33,52              |           | 33,52      |
| CLINICA SANTA HELENA LTDA                                                | 66.802,24          |           | 66.802,24  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA                                            | 339,44             |           | 339,44     |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CF         | 621.965,69         |           | 621.965,69 |
| GOEDERT LTDA                                                             | 310,72             |           | 310,72     |
| HOKEN INTERN COMPANY LTDA                                                | 30,94              |           | 30,94      |
| HOSPITAL BAIA SUL SA                                                     | 542.712,71         |           | 542.712,71 |
| IGI INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA                                       | 45,00              |           | 45,00      |
| ILHA TINTAS LTDA                                                         | 1.323,40           |           | 1.323,40   |
| IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO SA                                   | 150.300,49         |           | 150.300,49 |
| JONATHAN JESUS DE OLIVEIRA                                               | 1.500,00           |           | 1.500,00   |
| KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA                                           | 395,83             |           | 395,83     |
| KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA                        | 1.215,88           |           | 1.215,88   |
| PIXEON MEDICAL SYSTEMS - COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S/A      | 8.567,75           |           | 8.567,75   |
| PNCQ PROG. NACIONAL DE MENSALIDADE                                       | 84,65              |           | 84,65      |
| PREFEITURA DE FLORIANOPOLIS                                              | 1,42               |           | 1,42       |
| PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA                                      | 276,49             |           | 276,49     |
| RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA                                        | 720,00             |           | 720,00     |
| ROBERTO GALHARDO                                                         | 75.000,00          |           | 75.000,00  |
| ROSSI MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO                                   | 741,81             |           | 741,81     |
| SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA                                      | 707,66             |           | 707,66     |
| SOMADATTA INFORMATICA LTDA                                               | 305,04             |           | 305,04     |
| TALES BELINATTI                                                          | 160.500,00         |           | 160.500,00 |
| THIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS EIRELI                                   | 1.364,00           |           | 1.364,00   |
| WILSON RIFRANO LEITE                                                     | 7.642,97           |           | 7.642,97   |

| Classe IV                                                             |                    |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|-----------|
| CREDOR                                                                | VALOR APÓS DESÁGIO | PAGAMENTO | SALDO     |
| BF LIMPEZA LTDA ME                                                    | 1.471,40           |           | 1.471,40  |
| CANAVERAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP                      | 141,21             |           | 141,21    |
| CIRURGICA SANTA CATARINA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | 377,52             |           | 377,52    |
| CRISTIANO VELOSO ME                                                   | 3.837,00           |           | 3.837,00  |
| EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME                              | 286,60             |           | 286,60    |
| FLORIPA EMERGENCIAS MEDICAS S/S LTDA EPP                              | 1.131,72           |           | 1.131,72  |
| GRAFICA ANDREA LTDA ME                                                | 349,00             |           | 349,00    |
| INSETTEX CONTROLE TECNICO DE PRAGAS LTDA ME                           | 180,00             |           | 180,00    |
| INSTALADORA SAO LEOPOLDO LTDA EPP                                     | 2.691,34           |           | 2.691,34  |
| JANAINA ANDRADE MENEZES ME - SUPPORT                                  | 416,03             |           | 416,03    |
| JOABE DE LIMA ME                                                      | 3.029,90           |           | 3.029,90  |
| MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP                    | 2.531,15           |           | 2.531,15  |
| MULTIPLA COMERCIO CATARINENSE DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA EPP   | 15.250,13          |           | 15.250,13 |
| MUSIC BROTHERES LTDA ME                                               | 5.400,00           |           | 5.400,00  |
| PAPELARIA COR DE ROSA EPP                                             | 48,57              |           | 48,57     |
| POLLIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP                           | 3.600,00           |           | 3.600,00  |
| RAIOSS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME                            | 120,00             |           | 120,00    |
| SANDRO ROGERIO STOCO & CIA LTDA EPP                                   | 450,00             |           | 450,00    |
| SISTEMA AVANCADOS LTDA ME                                             | 426,60             |           | 426,60    |
| TORREFORTE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME                              | 22,50              |           | 22,50     |
| ULTRACARDIO EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA ME      | 2.525,33           |           | 2.525,33  |
| USS INFORMATICA LTDA ME                                               | 6.535,39           |           | 6.535,39  |
| VALMOR GONÇALVES ME                                                   | 4.779,00           |           | 4.779,00  |
| VEC SISTEMAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME                            | 134,94             |           | 134,94    |
| VRF CONTROLE DE PONTO ACESSO LTDA ME                                  | 228,18             |           | 228,18    |